



Seja Bem-Vindo!

A equipe da **MEDICALJUR**, lhe dá as boas-vindas.

A partir de agora, você faz parte do seleto grupo de pessoas protegidas pelos nossos serviços jurídicos.

Significa dizer que você tem total acesso à nossa assessoria jurídica para dirimir dúvidas, questionamentos, solicitar aconselhamentos, revisão de procedimentos e consultas jurídicas.

Contamos ainda com um telefone de plantão pelo WhatsApp nº para aquelas situações imprevistas e que precisam de uma pronta resposta.

A seguir, seguem informações importantes e pertinentes ao seu contrato. Revise seus dados e leia as cláusulas para que tudo saia da melhor maneira possível e você não fique com dúvidas.

Caso haja algum esclarecimento necessário, não hesite em nos contatar pelos seguintes canais:

- WHATSAPP (51) 985-050905
- E-MAIL contato@medicaljur.com.br

Ah! E não se esqueça que agora quem cuida de você, somos nós!

Atenciosamente,

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª. A contratada obriga-se a promover defesa, em favor do contratante, em procedimentos judiciais e administrativos que versem sobre responsabilização ética, administrativa, penal e cível, decorrente da prestação dos serviços na área de saúde, sempre que, por ato do prestador do serviço ou de algum de seus prepostos, resultar no consumidor, em decorrência do tratamento, algum dano corporal, material, moral, estético ou existencial que venha a ser reclamado pelo próprio paciente ou por terceiros interessados e pelos quais o contratante venha a ser acionado, desde que o ato profissional que provocou o dano tenha sido praticado após a data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 2ª. O objeto consiste na prestação do serviço de consultoria e atuação jurídica, contenciosa e preventiva, exclusivamente por atos desempenhados no exercício da profissão dos médicos, cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, biomédicos, biólogos, bioquímicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas, esteticistas, fonoaudiólogos, psicólogos, clínicas, hospitais, cooperativas de trabalho médico ou odontológico, laboratórios, bancos de sangue e outros profissionais da saúde e empresas prestadoras de serviços de saúde e suas ramificações, englobando as ações indenizatórias por atos culposos, demandas administrativas e criminais, nas esferas administrativa, judicial e conselhos de classe ocorridos após a contratação, até decisão final irrecorrível.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE tem direito a uma consulta presencial ou por vídeo chamada e três consultas por e-mail mensais, sem prejuízo dos atendimentos inerentes a sua defesa nas demandas que estiver sendo parte em processos judiciais ou administrativos;

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta presencial ou virtual, adicional efetuada fora do limite previsto na Cláusula 3ª deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta via e-mail adicional efetuada fora do limite previsto na Cláusula 3ª deste contrato.

Cláusula 4ª. A parte CONTRATANTE se obriga por este instrumento a fornecer, para os CONTRATADOS, a fim de instruir os procedimentos, todos os documentos (originais, cópias ou cópias autenticadas) assim compreendidos como documentação médica, odontológica e hospitalar, não restritos, prontuário médico-odontológico, ficha de evolução de enfermagem,



resultados de exames, radiografias, risco cirúrgico, ficha de anestesia, relatórios, termo de consentimento, laudos de exames, biópsias, necrópsias, bem como todo e qualquer documento que possa auxiliar na sua defesa, assim como as demais informações solicitadas pelos CONTRATADOS.

Cláusula 5ª. A contratante deverá comunicar no **prazo de 24 horas** através do **e-mail legal@medicaljur.com.br**, qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou administrativa que venha a receber referente a reclamação e/ou processo judicial relativo à sua atividade profissional.

Cláusula 6ª. O contratante se obriga a fornecer um histórico ao contratado no prazo de 48 horas a contar do recebimento de qualquer intimação oficial, contendo um relatório circunstanciado do fato que fundamentou a reclamação, com suas conclusões e sugestões, fundamentação científica das possíveis causas do resultado indesejado, bem como não omitir nenhum fato que possa contribuir com a sua defesa.

Cláusula 7ª. A parte contratante se compromete a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer alteração de endereço, seja físico, telefônico ou eletrônico, ou ainda eventual mudança de especialidade ou a prática de novos procedimentos não informados na data da presente contratação.

Cláusula 8ª. O contratante se compromete a cumprir toda legislação, seja ela nacional, estadual ou municipal, bem como as resoluções das agências reguladoras e das autarquias fiscalizadoras do exercício profissional e obedecer os protocolos das sociedades de especialidade e da comunidade científica.

Cláusula 9ª. O contratante se obriga a comparecer a todas as audiências judiciais ou administrativas a que for convocado ou intimado. No caso de contratante for pessoa jurídica, nomeará preposto habilitado e capacitado para representá-lo.

Cláusula 10ª. O contratante deverá outorgar procuração '*ad et extra judicia*', com poderes específicos, para os advogados que forem indicados pelo contratado para patrocinar a sua defesa.

Cláusula 11ª. Esse contrato não prevê a defesa nos casos específicos de assédio sexual e outros de igual natureza, praticados pelo contratante;

Cláusula 12ª. Não esta abrangido pelo contrato a defesa do contratante que praticar atos profissionais ou se valer de técnicas, medicamentos, substâncias ou procedimentos não reconhecidos ou proibidos pelas agências reguladoras e/ou pelos órgãos de fiscalização profissional ou cujo prazo de validade esteja vencido;



Parágrafo único: Os casos dispostos no *caput* deste artigo, serão submetidos para análise acerca do acompanhamento, que poderá ou não ser objeto de contratação própria, não se aplicando os valores estipulados neste contrato;

Cláusula 13ª. O contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª, sob pena de multa estipulada em 10% sobre o valor da contratação e multa de 1% ao mês bem sem prejuízo da antecipação das parcelas vincendas e cobrança de honorários advocatícios.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 14ª. O CONTRATADO deverá prestar o objeto do contrato diligentemente, sempre buscando a melhor defesa dos interesses do CONTRATANTE, constituindo a prestação daquele uma obrigação de meio.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª. O presente contrato tem custo anual e de acordo com o grupo a que pertencer o profissional, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, referente aos serviços contratados, conforme tabela abaixo:

Grupo de Riscos Médicos conforme especialidade:

**Grupo 1: R\$ 397,00

**Grupo 2: R\$ 497,00

**Grupo 3: R\$ 597,00

Biomédicos: R\$ 297,00

Dentistas: R\$ 397,00

Demais profissionais da saúde não enquadrados acima R\$ 197,00.

Clausula 16ª Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência, porventura existentes, pertencerá, por direito, ao Contratado, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus artigos. 22 e 23, bem como as custas processuais e todas as despesas processuais será arcada pelo CONTRATANTE, inclusive honorários de perito caso seja necessário.

Parágrafo único: A renovação contratual será atualizada monetariamente ao final do 12º mês da contratação pelo índice INPC

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA



Cláusula 17ª. Em caso de inadimplemento, por parte do CONTRATANTE, fica estipulada pena de multa de 10% sobre o valor da contratação e multa de 1% ao mês bem como a antecipação das parcelas vencidas e cobrança de honorários advocatícios em caso de judicialização em 20% sobre o valor do débito.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 18ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, devendo, neste caso, a outra parte ser previamente avisada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias antes da rescisão, retendo-se a taxa administrativa de 30% sobre o saldo devedor.

Parágrafo único: Na hipótese do presente contrato ser rescindido por decisão da parte CONTRATANTE, ainda se obriga à quitação do pagamento de parcelas que eventualmente estejam vencidas.

DO PRAZO

Cláusula 19ª. O CONTRATADO assumirá o compromisso de realizar o serviço imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 20ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura dos contratantes.

Parágrafo único: Superado o prazo acima determinado, sem manifestação das partes em sentido contrário, considerar-se-á renovado o contrato automaticamente por prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª.. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, os seus herdeiros e sucessores.

DO FORO

Cláusula 22ª. Para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.